



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA N° 064/2023, de 14 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a atualização do procedimento operacional padrão no âmbito do DEFIS referente à baixa de registro de consultório. Revoga as Portarias 006/2023 e 045/2023.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO – 1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando que os Conselhos Profissionais no exercício de suas funções devem sempre executar seus atos sob à égide dos princípios administrativos constitucionais, entre os quais os da Legalidade, da Eficiência, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que nos quatro estados pertencentes à circunscrição do CREFITO-1 (Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte) o Departamento de Fiscalização mantém elevado número de processos administrativos paralisados, pendentes de solução, por motivo do(a) profissional não formalizar o requerimento de baixa de registro de consultório;

Considerando a necessidade de criar protocolos na remessa de comunicação entre setores do CREFITO-1, notadamente, no que tange ao DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO e SETOR DE REGISTRO, em se tratando de situações relacionadas à desativação de serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com registro no CREFITO-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a decisão proferida na 1287ª Reunião Ordinária de Diretoria do CREFITO-1, realizada em 26 de março de 2021, que instituiu o procedimento operacional padrão para a baixa de registro de consultório, quando na ausência desse requerimento por parte do(a) profissional responsável pelo serviço.

Parágrafo Único – Esta Portaria atualiza o procedimento operacional padrão para a baixa compulsória de consultório, na situação acima mencionada.

Art. 2º - A baixa compulsória abrangida por esta Portaria ocorrerá quando for constatada *in loco* a desativação do serviço, através de inspeção realizada pelo Agente Fiscal.

§ 1º - Após o Agente Fiscal emitir o seu despacho no processo administrativo do DEFIS informando que constatou a desativação do consultório fiscalizado, enviará o processo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

para o Assistente Administrativo fazer a notificação ao profissional responsável.

§ 2º - O Agente Fiscal deverá, obrigatoriamente, inserir no seu despacho as informações processuais relativas ao número de registro do profissional (CREFITO) e o número do registro de consultório (RC) referentes à visita técnica acima referida.

Art. 3º - Fica autorizada a emissão de notificação, via Ofício GAPRE (modelo padrão para este caso), após o Assistente Administrativo receber o processo enviado pelo Agente Fiscal, contendo a informação referida no § 1º do Art. 2º, não se fazendo necessário o despacho do Presidente no processo do DEFIS, devendo, obrigatoriamente, constar no processo uma breve certidão de ato ordinatório, emitida pelo Assistente Administrativo, reportando-se à presente autorização, contida neste Art. 3º.

§ 1º - A referida notificação será remetida através do correio eletrônico (DEFIS) ao profissional a fim de ser formalizado (também via correio eletrônico) o pedido de cancelamento de registro de consultório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da remessa da notificação.

§ 2º - Quando não existir correio eletrônico do(a) profissional da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional inserido no sistema cadastral do CREFITO-1, a notificação será enviada através dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), aguardando-se o seu retorno para as providências atinentes ao decurso de prazo para resposta.

§ 3º - A notificação deve destacar que, se não ocorrer a resposta no prazo acima determinado, ocorrerá o cancelamento compulsório do registro de consultório, ficando ainda o profissional notificado que, se retornar às atividades no mesmo local/endereço, será compelido a requerer novo registro de consultório e novo pagamento de taxa de registro de consultório.

§ 4º - Não ocorrendo a resposta à notificação, o Assistente Administrativo do DEFIS emitirá certidão de decurso de prazo e procederá o envio da solicitação administrativa de baixa compulsória de registro de consultório para o endereço eletrônico da Recepção, para abertura de protocolo e encaminhamento ao Setor de Registro, através de correio eletrônico, mediante Termo de Visita emitido pelo Agente Fiscal (AL, PB, PE e RN).

§ 5º - Na hipótese do profissional formalizar o pedido de baixa de registro de consultório, após notificado, o Assistente Administrativo do DEFIS encaminhará o processo para arquivo após efetivada a baixa voluntária do consultório pelo Setor de Registro.

Art. 4º - O Setor de Registro (AL, PB, PE e RN), após receber do DEFIS os documentos acima referidos (Art. 3º, § 4º), realizará a baixa de registro de consultório no sistema no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação enviada pelo Assistente Administrativo do DEFIS.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 5º - O ato administrativo realizado pelo Setor de Registro (AL, PB, PE e RN), relacionado à baixa de consultório, quando solicitado pelo DEFIS, será cumprido com a anotação e protocolo no sistema do CREFITO-1, constando as seguintes formalidades: protocolo, número processo administrativo no DEFIS e o número desta Portaria.

Art. 6º - Concluída a baixa de registro de consultório pelo Setor de Registro, o Assistente Administrativo do DEFIS certificará a efetivação da baixa e encaminhará o processo para arquivo.

Art. 7º - Fica o Assistente Administrativo do DEFIS autorizado a emitir a solicitação administrativa de baixa compulsória de registro de consultório para a Recepção (Art. 3º, § 4º), bem como o encaminhamento do processo do DEFIS para arquivo (Art. 6º), não se fazendo necessário o despacho da Coordenação DEFIS e/ou da Presidência do CREFITO-1 no processo, devendo, obrigatoriamente, constar nele uma breve certidão de ato ordinatório, emitida pelo Assistente Administrativo, reportando-se à presente autorização, contida neste Art. 7º.

Art. 8º - Fica dispensada a apresentação das documentações solicitadas pelo Setor de Registro (Requerimento e Certificado de Registro de Consultório original) para formalização da baixa compulsória de registro de consultório quando o DEFIS possuir a resposta (expressa) do destinatário à notificação do CREFITO-1, recebida por correio eletrônico, confirmando a desativação do serviço/local ou quando existir relato emitido pelo Agente Fiscal confirmando a desativação do local em Termo de Visita, estando esse documento devidamente assinado pelo representante do serviço inspecionado e pelo Agente Fiscal (nos quatro estados da circunscrição deste Regional).

Parágrafo único - Nos casos mencionados no caput do Art. 8º, o Assistente Administrativo do DEFIS procederá o envio da solicitação administrativa de baixa compulsória de registro de consultório para o Setor de Registro, através de correio eletrônico, mediante Termo de Visita emitido pelo Agente Fiscal (AL, PB, PE e RN).

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CREFITO-1.

Art. 10 - A presente Portaria revoga as Portarias nºs 006/2023 e 045/2023, e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a conta de 20 de junho de 2023, sendo necessária sua atualização anualmente, a partir do mês de janeiro.

Recife, 14 de agosto de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1



crefito1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma digital
por FLAVIO MACIEL DIAS
DE ANDRADE:02112629433
Dados: 2023.08.14 15:53:29
-03'00'

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-1